



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## PORTARIA MUNICIPAL Nº. 011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à rede e de novas matrículas de estudantes da mesma rede que avançarão por idade (submetidos à data limite de aniversário até 31 de março) e de outras redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as instituições de ensino municipais, estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudantes já vinculados à rede municipal e de novas matrículas de estudantes provenientes de outras redes na Rede Pública Municipal de Ensino, e:

**ATENDENDO** prioritariamente ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que legitima “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”;

**ATENDENDO** à Lei Municipal nº 546 de 16 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para a erradicação do analfabetismo e formação de jovens e adultos e ainda, autorizando a concessão de incentivos financeiros para a efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas escolas municipais que ofertam vagas, na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências.

**ATENDENDO** ao parecer CME nº 002/ 2023 que aprovou as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe como política de Recuperação/ Recomposição das Aprendizagens na rede pública de ensino.

**RESOLVE:** Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à rede e de novas matrículas de estudantes de outras redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA, conforme segue:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba  
[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Os processos de rematricula e de matricula do ano letivo 2024 se darão de acordo com as orientações publicadas nesta portaria.

O horário de funcionamento para a realização das matrículas das Unidades Escolares será das 8:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 para todos os turnos de estudo e as diferentes modalidades de ensino.

Dessa forma, orienta-se:

Art.1º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrículas a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor e do Secretário da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, o Secretário Escolar e os Agentes Administrativos e Auxiliares da Educação vinculados às Secretarias Escolares ficando estes responsáveis pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

Art.2º - A presente Portaria normatiza os procedimentos, cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades de Ensino do município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BA.

§ 1º - A renovação de matrícula (no caso de estudantes que permanecerão nas mesmas Unidades Escolares) e a matrícula (no caso de novas matrículas de estudantes que ingressarão na rede ou que avançarão, por idade devido às diversas fases da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental) se dará conforme cronograma estabelecido no anexo I desta portaria.

§ 2º - A renovação de matrícula ocorrerá de forma automática no caso de estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar e que não solicitaram transferência. Para tanto, o pai, a mãe ou o responsável deverá confirmar a intenção de matrícula na mesma Unidade de Ensino no prazo de 30 dias, a contar a partir do início das matrículas desta Rede. Os pais, as mães e/ou responsáveis deverão comparecer para a assinatura da ficha de matrícula e atualização dos dados do estudante.

§ 3º - A matrícula de estudantes que ingressarão na rede e de estudantes que avançarão por idade (Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental) será realizada nas Unidades Escolares de forma presencial no período de 03 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Parágrafo Único- A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar à Secretaria Municipal de Educação com até 48 horas de antecedência, munida dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo. Será ofertada a matrícula itinerante para novos estudantes do campo por meio de busca ativa realizada por profissionais direcionados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para a série/o ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto da Lei 9394/96.

### SEÇÃO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E DOS PROCEDIMENTOS PARA A GARANTIA DA OFERTA

Art. 6º - O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por ofertas no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e de acordo com o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares da Educação Básica.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com números de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - No caso descrito no § 1º, será criada por Unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art.7º - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 8º - Será ofertada a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA I a V, obedecendo às legislações orientadoras para a emissão e a recepção de documentos, assim como a oferta de vagas nas Unidades Escolares para alunos de acordo com a seguinte organização por faixa etária:

- I – De 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;
- II – De 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;
- III – De 6 a 14 anos nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental Regular, no turno diurno;
- IV – A partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 9º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 10º – Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1º Trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após o 5º (quinto) dia letivo, a Unidade Escolar deverá planejar a Busca Ativa desse estudante. Se não houver êxito, a Unidade Escolar fará o encaminhamento do estudante ausente, registrará todo processo e ficará autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente, caso estejam esgotadas todas as tentativas de retorno desse estudante à escola.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art. 11º- No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do histórico escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III - Original e cópia do CPF;
- IV - Original e cópia do comprovante de residência;
- V - 02 fotos 3 X 4 recentes;
- VI - Cartão de Vacinação, atualizado;
- VII - Cópia do Cartão do SUS.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - O curso, o ano do estudante no ano letivo de 2023 ou anos anteriores;
- II - O curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024;

§ 2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

§ 3º - Para o estudante pertencente a rede pública municipal de ensino, será emitido Atestado de escolaridade, no caso de estudantes que solicitarem transferência para outro município ou migrem para outra escola desta Rede.

§ 4º - Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 197/97, Art. 11, § 2º, para posterior regularização.

### CAPÍTULO II

#### DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula (Art. 5º do §2º e §3º da Resolução CNE/CEEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009);

Art. 13º – As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art.5º e §2º e §3º da Resolução CNE/CEB N° 05, de 17 de dezembro de 2009).

Art. 14º – As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches localizadas próximas às residências das crianças.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15º– É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução N° 07 de 14/12/2010, Art. 8º).

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data, assim como, os estudantes que ingressarem na rede com essa mesma característica da idade serão renovadas as suas matrículas ou serão matriculados na Educação Infantil (pré-escola).

§ 2º - Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular de 2017.

Art. 16º – Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2024, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea “C” e Art.23 § 1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA nº 127 de 1997.

## CAPÍTULO IV

### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17º – A idade mínima para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares, da rede pública municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 e 17 anos e para adultos e idosos, conforme prescrevem a Resolução CNE/CEB nº 03 DE 15 de 2010 e a Lei Municipal 546/2022.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18º – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente na mesma Unidade Escolar que frequenta regularmente.

Parágrafo Único – Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma Unidade Escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para o referido atendimento em Unidades Escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

## CAPÍTULO VI

### DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art. 19º – A Rede Municipal de Ensino realizará a Jornada Pedagógica e respectivos planejamentos entre os dias 06 a 09 de fevereiro de 2024.

## CAPÍTULO VII

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba

[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.

Art. 22º – Após o início do processo da avaliação do último trimestre, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº 127/97.

Art. 23º – As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 25% do percentual por trimestre permitido em lei, conforme determina o Art.12, inciso VII da LDB. Considera-se como fator de risco para a Busca Ativa, os casos dos estudantes que tiverem 15% de faltas ao longo de um mês, devendo a Unidade de Ensino construir e encaminhar registros para o retorno escolar desses estudantes.

Art. 24º – Os casos de indisciplinas pelos estudantes deverão ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar.

Art. 25º – A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2024 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 26º – A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27º – Não serão concedidas, em hipótese alguma, férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**

Prefeito do Município de São José do Jacuípe





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## ANEXO I – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2024	
<b>ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>	
<b>1 – Renovação automática</b> – para todos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022 e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	<b>De 03 de janeiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2024.</b>
<b>2. Matrícula Nova</b> - para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queira ingressar no ano de 2024.	<b>De 03 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024.</b>
<b>4. Efetivação de matrícula nas áreas de difícil acesso</b> – para alunos que residem nos limites intermunicipais, especialmente alunos da Zona Rural.	<b>03 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024</b> (de acordo com cronograma organizado pela equipe de matrícula e a Secretaria Municipal).
<b>3. Declaração de concluintes e transferência de concluintes</b> – alunos do 5º Ano, 9º ano ou da EJA V: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, cujas Unidades Escolares não oferecem o ano subsequente – 6º Ano / Ensino Médio.	<b>Declaração</b> – no ato da conclusão do ano letivo 2023. <b>Transferência</b> – até 40 dias a partir da conclusão do ano letivo 2023.
<b>5. Transferência por interesse próprio</b> – para alunos regularmente matriculados no ano de 2023 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	De acordo com a realidade das famílias e conforme os critérios dispostos nesta portaria
<b>6. Distribuição de carga-horária</b> – todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino deverão realizar reuniões administrativas com seus respectivos funcionários e professores para distribuição de carga-horária de trabalho e organização de horários de aula.	01 a 02 de fevereiro de 2024.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## ANEXO II – ESTUDANTES POR CLASSE

ESTUDANTES POR CLASSE		Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil (Creche e pré-escola)	0 a 2 anos	6 a 8	Cada turma poderá receber até três alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas Habilidade/Superdotação.
	3 anos	15	
	4 a 5 anos	20	
	1º ano e 2º ano	25	
3º ao 5º ano		30	
6º ao 9º ano		35	
EJAS I, II E III (1º ao 5º ano)		35	
EJAS IV E V (6º ao 9º ano)		35	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

 <b>ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE</b> PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Bela Vista, S/N – Nova Moeda São José do Jacuípe – BA – CEP.: 44.698-000		Declaração de Escolaridade
<b>Identificação da Escola</b>		
Nome da U.E.E.		Nº DO INEP:
Endereço: Rua		Nº
Município:	Distrito:	Telefone:
Declaro para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a): _____ (Nome Completo e sem Abreviações)		
<b>Matrícula:</b> Nº da Certidão de Nascimento/ Livro/ Folha: _____ Nº do RG ou CPF: _____	<b>Filho (a) de:</b> Mãe: _____ _____ Pai: _____ _____ Data        de        Nascimento: ____ / ____ / ____	
<b>Turno:</b> ( ) Matutino    ( ) Vespertino    ( ) Noturno	<b>Ano Letivo:</b> _____	
<b>No caso de declaração após término do ano letivo: O estudante está apto a cursar a grupo /ano:</b> <b>Grupo</b> _____ / _____ Ano No caso de declaração em curso, está cursando o _____ (grupo ou ano)	<b>Nível/ Modalidade de Ensino:</b> ( ) Educação Infantil ( ) Fundamental ( ) EJA ( ) Educação do Campo	
<b>No caso de dependência nos Componentes Curriculares:</b> 1. _____ 2. _____ 3. _____		
<b>O estudante apresenta alguma deficiência ou dificuldade de aprendizagem atestada por laudo médico ou por equipe psicopedagógica?</b> ( ) sim    ( ) não		
<b>Observação:</b> _____ _____		

São José do Jacuípe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo e assinatura do diretor ou do vice-diretor

Assinatura do Secretário Escolar

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba  
[www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

10



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## ANEXO IV – FORMULÁRIO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR:		CÓDIGO INEP:	
ESTUDANTE (Nome completo e sem abreviatura):			
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE E UF:	NACIONALIDADE:	RG OU CPF:
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:	
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: LIVRO/ FOLHA:		TEL. CELULAR (whatsapp):	
ETAPA DE MATRÍCULA: ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental ( ) EJA	ETAPA/ANO/NÍVEL	TURNO: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno	RAÇA/ COR: ( ) Branco ( ) Preto ( ) Pardo ( ) Amarelo ( ) Indígena
O estudante apresenta alguma deficiência visível, comprovada ou dificuldade de aprendizagem? ( ) sim ( ) não No caso de resposta positiva, qual? _____			
<b>SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO</b> ( ) O pai, a mãe ou o responsável declara para os devidos fins que o estudante está com todas as vacinas atualizadas.			
<b>SOBRE O USO DA IMAGEM</b> ( ) Autorizo o uso da imagem do referido estudante durante a sua participação em atividades propostas nas Unidades Escolares da Rede para os devidos fins de registro e documentação.			
OBSERVAÇÃO:			
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLA: PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABILIZANDO-ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS.			
LOCAL: _____		DATA: ____/____/____	
Assinatura do responsável pelo estudante		Assinatura do responsável pela matrícula	
COMPROVANTE DE MATRÍCULA			
Estudante: _____		Ano/ Série: _____ Turno: _____	
São José do Jacuípe, ____ de _____ de 20 ____			
Assinatura do responsável pelo estudante		Assinatura do responsável pela matrícula e carimbo da U.E.	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000513

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, 20 de dezembro de 2023.

**Alberlan Peris Moreira da Cunha**  
Prefeito Municipal